



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 652/2010, de 30 de junho de 2010.

Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município de Itati, decorrentes de decisões judiciais, consideradas de pequeno valor, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município de Itati, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, mediante requisição para pagamento de pequeno valor, RPV, expedido pela respectiva Vara Judicial.

Parágrafo primeiro: Para fins desta Lei, serão considerados de pequeno valor, os débitos e obrigações que correspondam ao valor igual ou menor do maior benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social, atualmente de R\$ 3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - Os pagamentos que trata a presente Lei, serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e serão efetuados conforme ordem cronológica das requisições devidamente protocoladas junto a Secretaria da Administração e Fazenda.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar expressamente ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem a expedição de precatório judicial.

Art. 4º - Para pagamento de valor a que se refere a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para suprir a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

03- Secretaria da Administração e Fazenda

1- Órgãos Subordinados

04- Administração

122- Administração Geral

0004 - Supervisão e Coordenação Superior

2006- Manutenção Atividades Sec. da Fazenda e
Administração

3390.91.00- Sentenças Judiciais.....R\$ 500,00.

Art. 5º- Servirá de cobertura para o CRÉDITO ESPECIAL objeto do artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Equipamento e Material Permanente

2006-449052/001.....R\$ 500,00

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 30 de junho de 2010.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o art. 100 da Constituição Federal, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 62 de 09.12.2009 que deu nova redação ao artigo já citado da CF, objetivando disciplinar o pagamento de créditos e obrigações oriundos de sentenças judiciais com trânsito em julgado, reconhecidos como de pequeno valor.

Desta forma, o presente projeto de Lei fixa o valor para fins de regulamentação do texto constitucional de competência do Município

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis para aprovação do presente projeto de Lei.

Itati, 30 de junho de 2010.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal